# através do código QYGAK-SMMLF-QOSPF-3YABU enquanto armazenado no Portal ou em https://verificador.iti.gov.br conforme instruções lá colocadas Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx

## SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

CNPJ/MF n° 40.263.170/0001-83 NIRE 35.300.371.780

# ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO COMITÊ DE RISCOS E AUDITORIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023

- **1. Data, Hora e Local.** Realizada no dia 30 de março de 2023, as 10:00, de forma remota e eletrônica, considerada, para todos os fins, como realizada na sede social da Solví Essencis Ambiental S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 ("<u>Companhia</u>").
- 2. Convocação e Presenças. Dispensada a convocação, na forma do artigo 15, §2º, do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Riscos e Auditoria da Companhia. Presentes ainda o Diretor Presidente Celso Pedroso, a Diretora Financeira e de Relações com Investidores Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos, o Diretor Executivo do CSC Frederico Guimarães, e os representantes da empresa de auditoria independente Ernst & Young Auditores Independentes S.S., Srs. Anderson Constantino, Tarcísio Marques e Wallace Pereira.
- 3. Mesa. Presidente: Carlos Leal Villa. Secretária: Milena Melissa Gomes Saraiva.
- **4. Deliberações.** Após exame, discussão e revisão dos documentos apresentados pela Diretoria, os Conselheiros manifestaram-se favoravelmente, por unanimidade, observados o parecer sem ressalvas do Comitê de Auditoria e Riscos e relatório dos auditores independentes Ernst & Young Auditores Independentes S.S., ao relatório da administração, as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, cujo resultado deverá ser absorvido pelo saldo da reserva de retenção de lucros, ficando autorizada sua divulgação e submissão à Assembleia Geral Ordinária.
- **5. Encerramento e Assinatura da Ata.** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 30 de março de 2023.

Certifico que confere com original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Carlos Leal Villa

Milena Melissa Gomes Saraiva

Presidente da Mesa e do Conselho

Secretária da Mesa





# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 03/04/2023

### **Dados do Documento**

Ata de reunião do conselho de administração Solvi Essencis - ARCA 30.03.2023 Tipo de Documento

Referência Contrato

Situação Vigente / Ativo Data da Criação 30/03/2023

30/03/2023 até Indeterminado Validade

Hash Code do Documento 1AC635F1980B00BF5400F01E9A1F35DDA1585CBCB9DF89EC191FE25CE95E3DC8

### Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Presidente da Mesa e do Conselho

Relacionamento 40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ

**CARLOS LEAL VILLA** 112.163.365-04

Assinado em 31/03/2023 06:10:02 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4DF0B0B62AD1D4DF Ação: 172.71.234.127

Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36 Info.Navegador Edg/111.0.1661.54

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Secretario da Mesa

Relacionamento 40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ

**MILENA MELISSA GOMES SARAIVA** 273.777.218-47

Assinado em 30/03/2023 09:37:24 com o certificado ICP-Brasil Serial -Acão: IP: 172.68.74.134 76D70D841D8A90B661B6078D5A0AA72A

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): QYGAK-SMMLF-QOSPF-3YABU





No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://verificador.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualiSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <a href="https://verificador.iti.gov.br/">https://verificador.iti.gov.br/</a>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <a href="https://verificador.iti.gov.br/">https://verificador.iti.gov.br/</a>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como seque:

- Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.
- § 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 Código Civil.
- § 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.